



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato <input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Evento Contratação	Nº do Contrato de Câmbio OP10158327	Data 06/10/2025
--	------------------------------	---	---------------------------

As partes a seguir denominadas, **instituição autorizada a operar no mercado de câmbio e cliente**, contratam a presente operação de câmbio nas condições aqui estipuladas e declaram que a mesma subordina-se às normas, condições e exigências legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Instituição autorizada a operar no mercado de Câmbio

Nome CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CNPJ 00.360.305.0001-04
Endereço Av. Paulista, 750	Cidade São Paulo
	UF SP

Cliente

Nome MINAS TENIS CLUBE	CNPJ/CNPJ 17.217.951/0001-10
Endereço R DA BAHIA 2244 CEP:	Cidade BELO HORIZONTE
	UF MG

Instituição Intermediadora*

Nome*	CNPJ/CNPJ*
-------	------------

Dados da Operação

Cód. Moeda Estrangeira EUR	Valor em Moeda Estrangeira 1.400,00 (hum mil e quatrocentos euros)	
Taxa Cambial R\$ 6,31	Valor em Moeda Nacional R\$ 8.834,00 (oito mil e oitocentos e trinta e quatro reais)	
Valor Efetivo Total (VET)* R\$ 6,8200642	Descrição da Forma de Entrega da Moeda Estrangeira 65-TELETRANSMISSAO	Liquidação até 08/10/2025
Código da Natureza 47575-67-N-05-67	Descrição da Natureza do Fato 47575 CESSAO OU USO DE PROGRM DE COMPUT	
Pagador e Recebedor no Exterior* GENIUS SPORTS ITALY SRL		
País Pagador ou Recebedor no Exterior* ITALIA	Código da Relação de vínculo entre o cliente e o pagador/recebedor no exterior* 50 - Demais	
Percentual de Adiantamento sobre o contrato de câmbio	RDE*	

Outras Especificações

Valor da tarifa em Reais: 215,60 Valor do IOF: R\$ 309,19 Valor da despesa OUR (por conta do remetente): 189,30

* - Campo a ser preenchido quando aplicável



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10158327	06/10/2025

Cláusulas Contratuais

Cláusula 1 - O cliente declara que é responsável pela legitimidade e veracidade dos documentos e das informações prestadas e, que os recursos utilizados para a realização da operação têm origem lícita, nos termos da legislação vigente.

Cláusula 2 - O cliente autoriza a CAIXA debitar em conta de sua titularidade, o valor equivalente em moeda nacional à moeda estrangeira declarada, convertida à taxa de câmbio de venda praticada pela CAIXA no dia da contratação do câmbio, o valor relativo às tarifas e tributos pertinentes, bem como o ressarcimento de despesas eventualmente cobradas por bancos no exterior.

Cláusula 3 - O cliente declara ter conhecimento das tarifas cobradas pela CAIXA para a prestação do serviço, conforme valores definidos na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários disponível nas Agências e no site da CAIXA.

Cláusula 4 - A emissão da Ordem de Pagamento ao Exterior somente será liquidada mediante saldo disponível em conta de titularidade do cliente no valor total da operação (principal, tarifas e tributos). A operação será liquidada no exterior até D+2 da data da contratação, considerando-se dias úteis.

Cláusula 5 - O cliente declara estar ciente de que a emissão da ordem de pagamento ao exterior corre por sua conta e risco e que não há qualquer responsabilidade da CAIXA quanto a eventuais atrasos, extravio de correspondências ou despesas cobradas por bancos no exterior no cumprimento ou na devolução da ordem de pagamento.

Cláusula 6 - É condição precedente para a conclusão do fechamento do câmbio e para emissão da ordem de pagamento ao exterior, a apresentação de documentação comprobatória e pertinente à operação pretendida de acordo com a natureza escolhida pelo cliente em sua solicitação, de forma a permitir à CAIXA verificar a legalidade da operação, a capacidade financeira do cliente e a fundamentação econômica da respectiva operação, observados os aspectos tributários aplicáveis, conforme a legislação e normativos nacionais vigentes.

Cláusula 6.1 - O cliente declara estar ciente de que a remessa não será efetuada nos casos de inconformidade nas informações e documentos apresentados, impossibilidade de confirmação de dados, insuficiência de saldo em conta na data da contratação do câmbio, ausência de comprovação de recolhimento dos tributos, quando incidentes, ou quaisquer outros motivos e situações que, observados os parâmetros legais, impeçam a conclusão da operação.

Cláusula 6.2 - Caso a operação não seja processada, o cliente será notificado pela CAIXA, por e-mail, SMS, telefone celular ou fixo, conforme indicado pelo cliente no campo específico da respectiva solicitação ou no seu cadastro junto à CAIXA.

Cláusula 7 - Na hipótese de devolução ou não cumprimento da ordem de pagamento remetida, o cliente autoriza, desde já, o crédito do valor devolvido em conta de sua titularidade, ciente de que essa quantia poderá ser inferior ao original, em razão de possíveis variações cambiais e da cobrança de tarifas dos Bancos correspondentes e da CAIXA.

Cláusula 8 - O cliente declara que a documentação comprobatória de renda, para os fins e efeitos fiscais, encontra-se em ordem e em seu poder. Afirma que os documentos comprobatórios da operação são os originais e únicos em seu poder, cujas cópias entrega à CAIXA.

Cláusula 8.1 - O cliente declara também que a incidência de IR sobre a remessa, se trata de tributo de sua responsabilidade tributária, logo, deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis a fim de evitar a possibilidade de qualquer erro no cálculo do referido tributo.

Cláusula 8.2 - Nos casos em que a CAIXA, baseada na classificação da Natureza da Operação constante neste documento informar a alíquota do IR, esta o fará consoante as informações prestadas pelo cliente, e segundo instruções vigentes expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, não cabendo à CAIXA, portanto, auferir as características específicas do remetente, pois os dados que são fornecidos para cálculo são de atribuição exclusiva do cliente.

Cláusula 8.3 - O cliente declara ainda, ter conhecimento das normas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil relativa às obrigações de apresentação da DIRF, quando do pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Cláusula 8.4 - O cliente declara também que, caso haja a incidência de Contribuição de intervenção no Domínio Econômico (CIDE) ou Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD ou ITCD) sobre a remessa ora solicitada, o recolhimento será efetuado na forma exigida pela legislação, responsabilizando-se pela exatidão do valor recolhido e comprometendo-se ainda a fornecer à CAIXA o respectivo comprovante se houver determinação do Banco Central do Brasil ou outro órgão competente nesse sentido.



Contrato de Câmbio

Tipo de Contrato	Evento	Nº do Contrato de Câmbio	Data
<input type="checkbox"/> Compra <input checked="" type="checkbox"/> Venda	Contratação	OP10158327	06/10/2025

Cláusula 9 - O Cliente declara ter conhecimento de que a CAIXA tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CAIXA, a celebrar transações que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem a CAIXA de realizar operações envolvendo indivíduos ou entidades (Pessoa(s)) que é(são) ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão:

- sujeitas às Sanções, incluindo, mas não se limitando a qualquer pessoa que participe da transação, seja como agente administrativo, organizador, consultor, transportadora, navio, porto de carga/descarga; e/ou
- localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas da CAIXA, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.

Cláusula 10 - O cliente autoriza e está ciente de que a CAIXA trata dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para cumprimento de obrigações legais ou regulatória e para execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular como, (i) divulgação e fornecimento de produtos de câmbio; (ii) cumprimento de obrigações legais, regulatórias e requisições de autoridades administrativas e judiciais; (iii) análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de fraude e segurança; (iv) verificação da sua identidade e dados pessoais, para fins de segurança e/ou prevenção à fraude em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros.

Instruções de Recebimento/Pagamento

Canal bancário em Moeda Nacional

Forma de Entrega	Data	Banco/Agência/Conta
Débito em Conta	06/10/2025	

Canal Bancário em Moeda Estrangeira - Operações de Venda

Conta do Beneficiário/IBAN	Banco do Beneficiário (SWIFT/Nome)

Conta do Banco Beneficiário no Banco Intermediário*	Banco do Intermediário*
	-

O cliente declara ter pleno conhecimento do texto constante da Resolução BCB nº 277 de 31/12/2022, que rege a presente operação.

Luiz Paulo Pereira Barbosa
 Assinado digitalmente por:
 LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA
 CPF: 133.257.016-94
 Data: 06/10/2025 16:19:02 -03:00



Assinado digitalmente por:
 CRISTIANO LATORRI
 CPF: 029.951.706-32
 Data: 06/10/2025 16:41:33
 -03:00



Instituição autorizada a operar no mercado de câmbio

Assinatura do Cliente

Válido mediante assinatura da CAIXA ou autenticação mecânica
SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para Pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)
www.caixa.gov.br



PROCURAÇÃO

O **MINAS TÊNIS CLUBE**, associação civil sem fins econômicos, com sede, com sede na Rua da Bahia, 2244, Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.217.951/0001-10, devidamente representado por seu Diretor Presidente CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA, [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e carteira de identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED] e por seu Diretor Financeiro ALEXANDRE ABDALA MIRANDA, [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], eleitos para o triênio 2023/2025, nos termos da Ata da Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo ocorrida em 07/11/2022, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **1. WAGNER FURTADO VELOSO**, [REDACTED], vice-Presidente do Minas Tênis Clube, [REDACTED], CPF sob o [REDACTED], órgão expedidor [REDACTED]; **2. YURI COSTA DOLABELLA**, [REDACTED], Superintendente Geral, [REDACTED], CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta [REDACTED]; **3. LUIZ PAULO PEREIRA BARBOSA**, [REDACTED], Gerente de Divisão do Centro de Serviços Compartilhados, [REDACTED], residente e domiciliado nesta Capital, a [REDACTED]; **4. CRISTIANO LATORRI**, [REDACTED], Gerente de Contabilidade, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED]; **5. JULIANA DE SOUZA DOMINGOS**, [REDACTED], Gerente de Suporte a Gestão [REDACTED] portadora da CI nº [REDACTED], residente e domiciliada nesta [REDACTED]; **6. JULIANA APARECIDA GONÇALVES DE SOUSA**, [REDACTED] Gerente Financeiro, [REDACTED], inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED] e **7. ERICA HERNANDES DA SILVA**, [REDACTED], Consultora Interna de Gestão Integrada, administradora, portadora da [REDACTED], residente e domiciliada nesta capital, na [REDACTED], aos quais confere poderes para representar o Clube perante as pessoas jurídicas

AAM



de direito público e privado e pessoas físicas, **podendo para tanto, os procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles**, assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja igual ou superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais) e para os demais poderes especificados abaixo, **todos os procuradores nomeados e qualificados acima, sempre com a assinatura conjunta de pelo menos 2 (dois) deles, e desde que com a assinatura de pelo menos 1 (um) dos procuradores nomeados e qualificados nas posições 1, 2, 3 ou 4 poderão**: assinar contratos, aditivos e distratos cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais), assinar documentos, prestar declarações, autorizar movimentação de conta vinculada do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço emitir, sacar, endossar, descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária títulos de crédito (cheques, duplicatas, letras de câmbio), boletos de cobrança, assinar propostas e contratos de abertura e encerramento de conta bancária, pagar e receber contas, efetuar depósito, transferências bancárias, solicitar saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheque, autorizar débitos, efetuar resgates e aplicações e efetuar pagamentos por meio de cartas e por meio eletrônico, efetuar transações em moedas estrangeira, reclamar e recorrer de débitos que não forem considerados devidos, assinar borderôs e correspondências para bancos, bem como poderes para receber, dar quitação, fazer qualquer acordo, transigir, firmar compromissos, enfim, praticar todos os atos que forem necessários ao bom desempenho deste mandato, ficando esclarecido que **o presente instrumento produzirá seus efeitos e terá vigência durante o mandato dos representantes legais do Clube, isto é até 31/12/2025, ou até que seja por eles revogada. É vedado o substabelecimento dos poderes outorgados por meio desta procuração.**

Belo Horizonte, na data da conclusão das assinaturas eletrônicas.

Assinado digitalmente por:
CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
CPF: [REDACTED]
Data: 10/05/2024 15:24:21 -03:00



CARLOS HENRIQUE MARTINS TEIXEIRA
Diretor Presidente

Assinado digitalmente por:
ALEXANDRE ABDALA MIRANDA
CPF: [REDACTED]
Data: 08/05/2024 15:23:59 -03:00



ALEXANDRE ABDALA MIRANDA
Diretor Financeiro